

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Administrativo n. 26/2017

Dispensa de Licitação n. 03/2017

Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari, no uso das suas atribuições legais, em conformidade a Lei 8.666/93, torna público o presente edital.

### **01 - OBJETO**

O contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, através da realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

### **02 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de formalização do contrato de programa uma vez que o Município de Lacerdópolis ingressou no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA através da Lei Municipal n. 2.107 de 18 de setembro de 2017 e necessita de que as licitações sejam feitas via consórcio, de forma compartilhada com outros entes federados, para baratear os custos e dar mais eficiência às aquisições de bens.

### **03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **04 - FORNECEDOR**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau.

#### **05 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão da escolha deve-se ao fato do custo benefício da adesão ao consórcio e a utilização do programa.

#### **06 - TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL**

6.1 - Fica estabelecido que poderá o Município de Lacerdópolis transferir bens e pessoal para execução dos serviços objeto do presente contrato, observado a legislação em vigor.

6.2. A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o fornecedor, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao mesmo pela execução do objeto.

6.3. Os bens transferidos pelo Município de Lacerdópolis serão revertidos na extinção do contrato, garantidos os direitos de exploração pelo fornecedor, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

#### **07 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato de programa a ser realizado inicia-se no momento da assinatura do contrato e será por prazo indeterminado.

Lacerdópolis, 09 de outubro de 2017.

---

**Comissão de Licitações**